



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
REMUNERADA Nº 002/2016, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A. C. DE L.
ALVES - ME, PARA A CONCESSÃO DE USO
DE ÁREA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO
DE RESTAURANTE NO EDIFÍCIO SEDE**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da identidade de nº. 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015 - GP, publicada no Diário da Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado a empresa **A. C. DE L. ALVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.288.425/0001-24, com endereço na Avenida José Bonifácio, nº. 632, bairro São Braz, CEP: 66.063-010, Belém/PA, contatos (91) 3249-1264/99243-0472 e e-mail crisalvesal@hotmail.com, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato por **ANA CRISTINA DE LIMA ALVES**, portadora da identidade de nº 2997092 – 2ª via 0 SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 636.382.902-04, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO**, referente ao processo PA-PRO-2016/04261, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº. 003/TJPA/2016 (PA-PRO-2016/02264), ao termo de referência e demais anexos, à proposta da empresa vencedora e demais documentos que compõem o processo supracitado que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente termo tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Presencial de nº. 003/TJPA/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente termo tem como objeto a concessão administrativa de uso de espaço público, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo *self-service*, por peso, nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital Pregão Presencial nº. 003/TJPA/2016 e nos anexos que o acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente termo possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 06 de outubro de 2016 e término em 06 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, caso haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO – Pela presente concessão a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a pagar a quantia mensal de **R\$2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor cobrado no Tribunal pelo quilograma da refeição fica fixado em **R\$45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores cobrados para fornecimento de lanches, *bebidas*, sobremesas e doces não deverão ultrapassar a média dos valores praticados no mercado local.

overp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE – O valor da presente concessão deverá ser reajustado anualmente, tomando-se por base o INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do quilograma da refeição poderá ser reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tomar-se-á como índice inicial o vigente no mês da celebração deste instrumento e como índice final o vigente no mês anterior ao do reajuste devido, conforme cálculo realizado no sítio do Banco Central do Brasil – Calculadora do Cidadão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – O valor mensal fixado na Cláusula Quarta do presente instrumento deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, agência 026 do BANPARÁ, conta corrente 180.214-3. O comprovante de depósito deverá ser apresentado ao Departamento Financeiro do CONCEDENTE até o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do comprovante de pagamento no prazo acima estabelecido sujeitará a CONCESSIONÁRIA à condição de inadimplente perante o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA – A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal da concessão, caso incorra em atraso no pagamento da tarifa mensal e demais despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS JUROS – A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor mensal da concessão, em caso de atraso no pagamento mensal da concessão.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS – Todas e quaisquer benfeitorias implementadas na área objeto da presente concessão passarão a fazer parte integrante do patrimônio do CONCEDENTE, não dando direito à CONCESSIONÁRIA sofrer quaisquer indenizações, ressalvadas as hipóteses legais previstas nas normas de direito privado atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE/LANCHONETE – A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a instalação dos equipamentos necessários e iniciar o funcionamento do restaurante/lanchonete, contado a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO – Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente concessão poderá ser revogada de pleno direito, por conveniência e no interesse do CONCEDENTE, bastando para isso uma notificação premonitória a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de 60 (sessenta) dias acarretará a revogação automática da presente Concessão, sem prejuízo da cobrança dos meses em mora e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente as normas do CONCEDENTE, as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº. 003/TJPA/2016 e no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quanto às refeições e lanches, deverá observar o seguinte:

I - As refeições não poderão ser elaboradas nas dependências destinadas à concessão, pois o espaço não oferece condições para elaboração e preparo adequado dos alimentos, e sim, em cozinha industrial própria;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II - Fornecer as refeições no restaurante do CONCEDENTE, de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:

a) Almoço: das 11h30 às 15h00.

b) Lanches: das 7h30 às 16h00.

c) Café da manhã: das 7h30 às 9h30.

III - Alterar, a critério do CONCEDENTE, o horário de atendimento a fim de atender a casos excepcionais;

IV - Observar os valores mínimos de calorias das refeições (saudáveis com pouca gordura e sal);

V - Alterar os cardápios de refeições e lanches levando em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida;

VI - Submeter à aprovação da fiscalização qualquer alteração no cardápio;

VII - Observar todas as normas pertinentes de higiene e conservação, no local onde será realizado todo o processo de manipulação de ingredientes para a produção dos lanches e refeições, orientando seus empregados para que lavem as mãos constantemente com água e sabão;

VIII - O transporte dos itens que não serão processados na cozinha do espaço cedido será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

IX - Inutilizar os alimentos que se encontrarem fora do prazo de validade, bem como os infestados por insetos e, ainda, não utilizar as latas amassadas, enferrujadas ou com tampas estufadas;

X - Não utilizar sobras de alimentos;

XI - Não utilizar utensílios de madeira;

XII - As refeições devem ser elaboradas nas dependências da própria empresa, pois o espaço só oferece condições de exaustão para a exposição dos alimentos prontos;

XIII - A CONCESSIONÁRIA se limitará a usar equipamentos de aquecimento que não representem perigo eminente de incêndio, evitando a utilização de produtos inflamáveis dentro das instalações do CONCEDENTE;

XIV - Obedecer às orientações, normas e regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão regulador e fiscalizador desse tipo de serviço;

XV - Oferecer o alimento para consumo em condições adequadas de temperatura, sendo desnecessário servi-lo imediatamente após o preparo, desde que mantido em condições adequadas de temperatura, a fim de garantir a integridade e a qualidade do produto final;

XVI - Preparar o alimento de modo a minimizar a perda nutricional, o desperdício e as sobras. É totalmente vedada a utilização de sobras e o reaproveitamento de alimentos;

XVII - Retirar os alimentos não consumidos no balcão imediatamente ao término do horário de atendimento, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior, tendo a obrigação da retirada de restos de alimentos evitando a presença de insetos e roedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos funcionários, deverá:

I - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta concessão, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeições; e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

emp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

II - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**;

III - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONCEDENTE**;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, da execução dos serviços;

V - Indicar o preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização dos serviços. O preposto deverá estar presente durante o horário de funcionamento;

VI - Manter seus empregados, quando nas dependências do **CONCEDENTE**, sujeitos às suas normas de funcionamento, substituindo imediatamente aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem;

VII - Manter seus empregados devidamente uniformizados, com vestimentas adequadas às atividades de manipulação, produção e fornecimento de lanches e refeições (calça, camisa, avental de pano/napa, botas de PVC, sapatos, gorros, touca, luvas, mascaras e etc.);

VIII - A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá uniforme completo aos seus empregados, inclusive com avental, toucas, luvas de borracha e máscara, adequadas às atividades de manuseio e distribuição dos alimentos, fazendo a substituição com a finalidade de manter a boa aparência;

IX - Manterá os seus empregados em serviço devidamente uniformizados, permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico do funcionário, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do **CONCEDENTE**, aquele que não preencher essa exigência;

X - Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função;

XI - Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

XII - Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências do **CONCEDENTE**, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação à limpeza e manutenção do espaço, deverá:

I - Realizar a limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes da abertura e após o encerramento de atendimento;

II - Durante o horário de funcionamento manter limpo o ambiente;

III - Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** a aquisição de carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de containers



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

apropriados para acondicionamento do lixo, colocados em local autorizado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços;

IV - Separar o lixo orgânico do lixo seco, de acordo com a agenda ambiental;

V - Se responsabilizar pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto, na eventual necessidade de produção de alimento no espaço do restaurante;

VI - A CONCESSIONÁRIA deverá fazer a manutenção e limpeza da coifa ou coifas, paredes e outros periodicamente para evitar odor e risco de incêndio;

VII - Permitir a qualquer momento, inspeção da Coordenadoria Militar, através do efetivo do Corpo de Bombeiro, como prevenção e, assim, atender as exigências, que o relatório indicar nos prazos estabelecidos;

VIII - Será responsável pela manutenção do espaço, assim sempre que necessário, deverá arcar com as despesas de consertos, troca de lâmpadas, manutenção hidráulica e de esgoto, pinturas e outros serviços de manutenção necessária pela utilização do espaço;

IX - A qualquer tempo poderá haver vistoria do espaço pela fiscalização ou por servidor designado pela Secretaria de Administração, podendo ser da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para apresentar relatório apontando itens de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que necessitam de manutenção no espaço concedido, para serem tomada às providências que cabem à CONCESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos e/ou incluir, quando for o caso, de acordo com o cronograma da Administração, mesmo que implique na necessidade de não funcionar o restaurante a critério da Administração pelo tempo necessário para manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO – Das demais obrigações:

I - Apresentar, quando da assinatura do presente termo, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio ao fiscal dos serviços das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

II - A CONCESSIONÁRIA reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo CONCEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Tribunal pelo pessoal encarregado da execução do serviço;

III - A CONCESSIONÁRIA se comprometerá a executar pinturas internas dos ambientes, objeto da concessão ao final de 12 (doze) meses de serviço, ou quando necessário a pedido do CONCEDENTE, quando o aspecto higiênico assim o exigir;

IV - A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção e conservação nos pontos elétricos e hidráulicos, localizados nas instalações objeto da presente concessão, submetidos à vistoria e aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal;

V - Deverá afixar em local visível à entrada do restaurante/lanchonete, a tabela de preços de todos os produtos comercializados;

VI - A CONCESSIONÁRIA não poderá vender ou expor bebidas alcoólicas e/ou cigarros e similares, assim como para fazer uso de equipamentos sonoros, deverá solicitar autorização expressa da Administração, sob a pena de revogação imediata e automática do Termo de Concessão de Uso, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização;

VII - É terminantemente proibido fumar nas áreas do restaurante/lanchonete, sob a pena de revogação imediata e automática da concessão, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenização;

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VIII - A CONCESSIONÁRIA não receberá qualquer subsídio do CONCEDENTE relativo aos produtos vendidos na área objeto da concessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio, inclusive deverá manter a opção de cartão de crédito e débito, sendo responsável por qualquer custo de instalação e equipamentos, ou da linha telefônica para utilização do serviço;

IX - A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, bem como de equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Concessão;

X - Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da concessão para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada e autorizada previamente pelo CONCEDENTE;

XI - Praticar preços dentro da realidade do mercado local, reservando-se ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, o direito de revogar a concessão caso se comprove que os valores não estejam de acordo com o constante da proposta ou que ainda estejam acima da média praticada na Praça de Belém;

XII - A CONCESSIONÁRIA providenciará junto às autoridades competentes a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, se for o caso, responsabilizando-se pelo ônus decorrente;

XIII - A CONCESSIONÁRIA realizará vistoria no local objeto da concessão, emitindo declaração de que tem pleno conhecimento das suas condições, para cumprimento das obrigações decorrentes desta concessão;

XIV - A CONCESSIONÁRIA se obrigará a acatar qualquer solicitação para alteração de cardápio determinada pelo fiscal dos serviços, a qual deverá estar respaldada por avaliação formal junto aos servidores, seja por motivo de qualidade, quantidade ou tipo de refeição;

XV - Preparar os alimentos de forma a prevenir ou minimizar os efeitos de doenças crônico-degenerativas, principalmente as de maior impacto em saúde pública, como obesidade, hipertensão arterial e diabetes;

XVI - Não permitir lavagem de roupas (toalhas, panos de pratos, etc.) nas dependências do CONCEDENTE, sendo responsável pelo custo da lavagem de roupa e reposição quantas vezes forem necessárias durante o dia para manter a boa aparência;

XVII - Fornecer todo o material utilizado no refeitório, tais como: pratos, talheres, copos, guardanapos, palitos, água mineral em garrafão, condimentos, molho à campanha, azeite de oliva extra virgem, vinagre balsâmico, farinha de mandioca, pimenta, sal, etc.;

XVIII - Fornecer os materiais e equipamentos complementares necessários ao bom funcionamento do restaurante e da lanchonete, atentando para a complementação de réchaud de aço inoxidável;

XIX - Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do restaurante;

XX - Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a CONCESSIONÁRIA terá também que informar ao CONCEDENTE;

XXI - Manter permanente contato com o fiscal do CONCEDENTE, para solução de eventuais problemas;

XXII - Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONCEDENTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XXIII - A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao consumidor formas diversas para o pagamento dos serviços de restaurante e lanchonete, tais como: dinheiro, cartão magnético de crédito e/ou débito;

XXIV - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer nota fiscal ou documento equivalente, dos serviços prestados, aos consumidores dos seus produtos;

XXV - Apresentar mensalmente ao fiscal da concessão o comprovante de depósito realizado em favor do CONCEDENTE, referente ao valor da concessão;

XXVI - Quando da rescisão, deverá entregar o espaço limpo, pintado e nas mesmas condições de uso que recebeu no início da vigência da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE – São obrigações do CONCEDENTE:

I - Fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão, através de servidor indicado, que terá livre acesso às instalações, objeto da concessão;

II - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA, com relação ao serviço a ser prestado;

III - Permitir o acesso do pessoal autorizado da CONCESSIONÁRIA para realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico onde será instalado o restaurante/lanchonete, desde que previamente solicitado ao CONCEDENTE;

IV - Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;

V - Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para regularização das mesmas;

VI - Disponibilizar água, energia elétrica, e ramal telefônico, dentro das dependências do espaço a ser usado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à servidora **ELIZABETH MARIA CARNEIRO RAYMUNDO**, que deverá compartilhar com mais dois servidores, formando assim uma comissão, que irá reunir-se para sugerir aplicação de multas ou revogação da concessão, após avaliação, através não só de pontuação, mas com apresentação de relatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comissão será formada pelo fiscal dos serviços, um servidor da área de saúde do CONCEDENTE e por um servidor do Departamento de Patrimônio e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando necessário, a comissão será responsável pela vistoria *in loco* dos serviços oferecidos no espaço do CONCEDENTE, assim como poderá a qualquer tempo visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão ficará encarregada de realizar pesquisa de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos omissos listados neste termo serão avaliados por essa comissão e levados à apreciação do Secretário de Administração do CONCEDENTE para aplicação de multas ou revogação da concessão, sendo dada oportunidade à empresa de apresentar justificativas por escrito para avaliação da comissão e do Secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO – Fica explicitamente outorgado à CONCESSIONÁRIA o direito de, a qualquer tempo e hora ingressar na área objeto desta

amp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

concessão, esteja ou não presente o CONCEDENTE, ou preposto seu, mediante prévia autorização do setor competente deste Poder Judiciário:

- I - Para examinar ou retirar as mercadorias em perecimento;
- II - Para proceder a sua desocupação por motivo de revogação, ou em decorrência do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- III - Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV - Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO – No caso de desocupação por motivo de revogação, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito do CONCEDENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo o CONCEDENTE deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a CONCESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de eventuais despesas da remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MERCADORIAS – Na hipótese de serem encontradas mercadorias em estado de perecimento, nos termos da Cláusula Décima Sexta, o CONCEDENTE intimará a CONCESSIONÁRIA para que providencie a sua imediata retirada, adotando medidas que elimine a possibilidade de risco à saúde dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES – Em nenhuma hipótese terá o CONCEDENTE, qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais a CONCESSIONÁRIA venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividades relacionadas com área objeto desta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS AVISOS – As comunicações a serem feitas à CONCESSIONÁRIA considerar-se-ão efetivadas após a entrega da correspondência à CONCESSIONÁRIA ou seu representante legal mediante contra-recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTRATO SOCIAL – Toda e qualquer alteração do Contrato Social deverá ser previamente comunicada ao CONCEDENTE que terá um prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A modificação da composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente submetida a exame do CONCEDENTE, para deliberar sobre aprovação ou não das alterações pretendidas após avaliação cadastral do novo sócio que deverá ratificar as obrigações assumidas no instrumento de concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no termo de concessão administrativa remunerada de uso e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de concessão administrativa remunerada de uso;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste termo;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e neste instrumento, o **CONCEDENTE** poderá aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no **Parágrafo Quarto**;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **Parágrafo Primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do **Parágrafo Primeiro**, facultada a defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a empresa foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no **Parágrafo Primeiro**, alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela *Presidência* do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pelas infrações cometidas na vigência deste termo de concessão e será aplicada considerando o grau e os percentuais a seguir definidos:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspende ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio do dia subsequente, por dia.	03
3. Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços dos garçons.	02
4. Por utilizar as dependências do TJPA para fins diversos do objeto da concessão, por vez.	04
5. Servir bebida alcoólica e cigarros, por vez, ou comercializar outro produto que não tenha relação com alimentos e bebidas não alcoólicas.	06
6. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços, antecipar o encerramento ou o não funcionamento, por dia.	05
8. Deixar de realizar a limpeza, por vez.	03
9. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	03
10. Deixar de prestar manutenção nos equipamentos de sua responsabilidade	01

deu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, por item e por dia.	
11. Deixar de recolher a taxa mensal, por dia.	01
12. Deixar de cumprir o cardápio sugerido no termo de referência, por vez.	02
13. Vestimenta e higiene dos funcionários, por vez.	02
14. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJPA.	03
15. Não proceder a manutenção ou substituição de equipamentos e bens danificados, no prazo de 30 dias, sugerido neste termo de referência, por vez.	03
16. Preparar alimentos nas dependências do TJPA, diferente do previsto no item 12.4.5 do termo de referência.	04

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA deverá ser observada a tabela a seguir, conforme o grau da infração:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
02	0,4% por dia sobre o valor mensal de concessão
03	0,8% por dia sobre o valor mensal de concessão
04	1,6% por dia sobre o valor mensal de concessão
05	3,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
06	4,0% por dia sobre o valor mensal de concessão

PARÁGRAFO SEXTO – Caso tenha contraído mais de três faltas no mesmo mês, ou cometido infrações de grau 6, consideradas gravíssimas, poderá o CONCEDENTE revogar a concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONCESSIONÁRIA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONCESSIONÁRIA penalizada deverá recolher o valor da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ou estará sujeita a procedimento judicial de cobrança e execução.

PARÁGRAFO NONO – O CONCEDENTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONCESSIONÁRIA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o termo de concessão poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONCEDENTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do **Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista no **Parágrafo Quarto** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no **Parágrafo Quarto** será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o termo de concessão administrativa remunerada de uso (**caput, alínea a**); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (**caput, alínea b**); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (**caput, alínea e**);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONCESSIONÁRIA ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (**caput, alínea d**);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONCESSIONÁRIA falhar na execução do objeto deste termo (**caput, alínea f**);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a CONCESSIONÁRIA apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (**caput, alínea c**); fraudar na execução do objeto deste termo (**caput, alínea f**); comportar-se de modo inidôneo (**caput, alínea g**); ou cometer fraude fiscal (**caput, alínea h**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONCESSIONÁRIA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

entp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica estabelecido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente termo, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias.

Belém /PA, 06 de outubro de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração

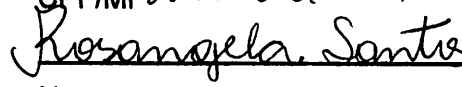

ANA CRISTINA DE LIMA ALVES
Empresa

Testemunhas:



Nome

CPF/MF 881.098.362-91



Nome

CPF/MF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Orientar a realização de processo licitatório, destinado à concessão administrativa de espaço público, para exploração do serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

A concessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de restaurante/lanchonete, com a cobrança direta do preço ao consumidor, a ser explorado por empresa especializada, justifica-se pela importância de possibilitar aos magistrados, servidores e jurisdicionados, a alternativa de realizarem refeições e lanches sem se deslocarem do prédio. Tal medida proporciona aos usuários dos serviços de restaurante maior comodidade e economia de tempo, contribuindo para a melhora do desempenho das atividades e proporcionando uma alimentação saudável e de qualidade no próprio ambiente de trabalho. Também, pelo entorno do Edifício Sede, não existir opção de restaurantes.

3. OBJETO

Concessão administrativa de espaço público, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Restaurante/lanchonete localizado nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, prédio Lauro Sodré, à Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro Souza, Belém/PA.

5. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete deverá ser obrigatoriamente das 07h30min às 16h00min, com o café da manhã das 07h30min às 09h30min, com o fornecimento de lanches nos termos do item 12.1 deste termo de referência; e, obrigatoriamente, fornecimento de refeições (almoço) das 11h30min às 15h00min, nos dias de funcionamento do TJPA durante a vigência do Termo de Concessão de Uso, sendo mantidos todos os itens do cardápio, conforme tabela sugerida no **Anexo IA**.

6. PREVISÃO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO

6.1. A CESSIONÁRIA deverá explorar comercialmente os serviços de refeitório, incluindo café da manhã, lanche e refeição do tipo self-service (autoatendimento), por peso;

6.2. A previsão de atendimento, para efeito de cálculo da proposta financeira, baseia-se conforme segue:

6.2.1. O consumo está estimado em 150 (cento e cinquenta) unidades entre refeições, lanches/dia;

6.2.2. O quantitativo de servidores e transeuntes é em média de 700 (setecentas) pessoas/dia.

Obs.: A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do TJPA, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições ou lanches a serem servidos pela CESSIONÁRIA, devendo ser considerado que os servidores podem trazer de casa ou pedir refeições de outros fornecedores, sendo que a tendência é a utilização do restaurante. Contudo, também dependerá de a concessionária atrair e consolidar sua clientela, através dos serviços prestados com qualidade e preços.

emp



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Entre os dias 20 de dezembro de um ano e o dia 06 de janeiro do ano subsequente, em face do período de recesso forense, o número de refeições fica reduzido.

7. MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

7.1. O espaço destinado ao funcionamento do refeitório e lanchonete possui 103 m², sendo dotado de área para exposição dos alimentos, equipado de balcão de atendimento em alvenaria, com armários embutidos, pia inox de 02 (duas) cubas;

7.2. A área destinada ao refeitório, composta de ar refrigerado, sistema de exaustão, tem capacidade para atendimento de 36 (trinta e seis) pessoas, sendo para isso dotado de 09 (nove) mesas e 36 (trinta e seis) cadeiras;

7.3. Na área da cozinha um fogão industrial com 04 bocas e coifa;

7.4. A área física dos pisos é revestida por lajotas cerâmicas;

7.5. Há instalações de pontos de água, esgoto e pontos elétricos;

7.6. No **Anexo IB** consta relação dos móveis e equipamentos e seus respectivos tombamentos.

8. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DO TJPA

8.1. São de responsabilidade da CESSIONÁRIA, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de exaustão, coifa, fogão, armários, cadeiras e mesas, sempre com a supervisão da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

8.2. É de responsabilidade do TJPA a manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e de refrigeração;

8.3. Praticar a manutenção dos bens pertencentes ao TJPA que foram cedidos para uso, sempre conservando e mantendo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento (quando for o caso). Sendo necessário substituí-los por igual ou similar, deverá a CESSIONÁRIA comunicar a necessidade para Secretaria de Administração, que fará a avaliação do bem e análise da justificativa e as especificações do bem proposto. Sendo autorizada a substituição, com a ressalva de que o bem danificado será devolvido, junto com o novo que será incorporado aos bens do TJPA. Também, todas as despesas decorrentes de transporte, prestação de serviços (mão de obra), materiais e outras despesas necessárias para efetivar o conserto ou a substituição serão por conta da CESSIONÁRIA.

9. EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DA CESSIONÁRIA

9.1. A CESSIONÁRIA receberá as dependências e instalações, mediante Termo de Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes;

9.2. A CESSIONÁRIA deverá complementar com equipamentos, mobiliários e utensílios necessários, para o correto atendimento das necessidades do objeto que não constem neste termo de referência;

9.3. É obrigação da CESSIONÁRIA ter equipamentos apropriados para conservação dos alimentos quentes e frios, tanto na área da cozinha como também no serviço de Buffet;

9.4. A CESSIONÁRIA deverá ter bandejas, toalhas de mesa, talheres, louças, inclusive de chá e café, de qualidade e em quantidade suficiente para reposição durante o horário de atendimento;

9.5. Quanto a qualquer intenção de decoração do espaço, a CESSIONÁRIA deverá apresentar projeto para aprovação da Secretaria de Administração e/ou Secretaria de Engenharia e Arquitetura para posterior execução;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

9.6. A CESSIONÁRIA deverá substituir os seus equipamentos e mobiliários, quando os mesmos estiverem danificados (sem condição de manutenção) ou prejudicando a estética da decoração pelo desgaste do uso.

10. DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

10.1. A CESSIONÁRIA deverá oferecer os serviços constantes neste termo de referência diariamente e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e/ou feriados, caso haja necessidade e com aviso prévio da data e quantidade pela Administração;

10.2. Refeições em serviço de autoatendimento (*self service*) com cobrança "por peso", sendo observada a variedade do cardápio nos dias da semana e, sempre composto de saladas variadas, carne bovina, de ave, de peixe e três tipos de acompanhamentos básicos (arroz, feijão e farofa) e outros mais sofisticados, como purê de batatas, batatas fritas, suflês e outras variações, conforme **Anexo IA**;

10.3. Serviço de lanches em geral, que apresente cardápio variado conforme **Anexo IA**;

10.4. Poderá comercializar a venda de picolé, sorvete, goma de mascar e outros;

10.5. No café da manhã disponibilizar pão francês, ovos mexidos ou outra apresentação, tapioca, e outras variedades de sanduíches. Sugere-se também oferecer pão do tipo *croissant*, e outros itens que a contratada disponibilize no cardápio tais como, vitaminas de frutas e saladas de frutas;

10.6 Oferecer no mínimo duas opções de sobremesas (bolo, pudim, sobremesas geladas ou outra variação);

10.7 Oferecer bebidas quentes (café, leite, chá, chocolate, cafezinho inclusive do tipo expresso), frias (suco, refrigerante incluindo sempre um *diet* e *light*, suco de caixa, suco de frutas naturais), laticínios gelados (iogurte, achocolatados e etc);

10.8 Oferecer sempre adoçante para o serviço de bebidas;

10.9. Fica a critério da CESSIONÁRIA, oferecer pelo menos um item, sempre variando, no café da manhã, lanche e almoço, preparado de maneira balanceada com baixas calorias, com baixo teor de gordura e sal e, que esse item seja apresentado com identificação para que o consumidor que deseje ou necessite tenha conhecimento da composição;

10.11. Não será permitido servir qualquer tipo de bebida alcoólica, bem como a comercialização de cigarros;

10.12. Fornecer embalagens descartáveis de isopor ou outro material apropriado, para transporte, por quilo, com opção de talheres e guardanapos descartáveis. A embalagem para transporte de refeições será cobrada à parte;

10.13. Todos os ingredientes deverão ser de 1ª qualidade, podendo esta ser aferida periodicamente pela fiscalização. Caso seja detectada qualquer irregularidade, o TJPA determinará as devidas correções e/ou aplicação de penalidades;

10.14. O cardápio ficará a critério da CESSIONÁRIA disponibilizando quinzenalmente, a nutricionista a comparecer junto ao fiscal do Termo de Concessão de Uso ou perante a comissão para comprovar a qualidade dos produtos e ingredientes, inclusive validade dos mesmos, bem como para orientar as pessoas quanto a alimentação saudável. Quando solicitado apresentará o cardápio oferecido e sendo o caso, aceitar sugestão, uma vez que a fiscalização estará em constante pesquisa junto aos consumidores. No cardápio do dia será sempre exigido no mínimo um prato e um lanche saudável (sem fritura e com baixa caloria), priorizando frutas e legumes. No cardápio deverá constar o valor calórico dos alimentos em etiqueta visível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

10.15. A CESSIONÁRIA deverá produzir informações sobre alimentação saudável e qualidade de vida por meio de materiais informativos, tais como folder, banner, cartazes, dentre outros.

11. DOS VALORES

11.1 DA CONCESSÃO

11.1.1. Fica estabelecido o valor mínimo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, correspondente ao valor mensal que a empresa CESSIONÁRIA se propõe a pagar ao TJPA pela concessão no prédio Lauro Sodré;

11.1.2. O valor da concessão administrativa sofrerá reajuste anual com base no INPC – IBGE;

11.1.3. Fica a critério da CESSIONÁRIA, acordado com a Administração, definir o quantitativo de refeições oferecidas no período do recesso forense, compreendido de 20/12 a 06/01, e nos dias 24, 25 e 31/12 e 01/01, em que não há expediente. Também, neste período poderá ser reduzido o número de empregados e itens oferecidos, porém deverá manter o estabelecimento aberto, ficando o horário acordado com a Administração. Nos dias de feriados e ponto facultativo, também, não deverá abrir, exceto se avisado pela administração e com estimativa de público;

11.1.4. O valor supracitado, pago mensalmente pela CESSIONÁRIA, visa cobrir as despesas com água e energia elétrica.

11.2 DOS VALORES DO QUILOGRAMA E DEMAIS ITENS

11.2.1. O valor do quilograma não poderá ultrapassar a média de mercado, e será definido por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

11.2.2. O valor do quilograma ofertado pela CESSIONÁRIA poderá ser reajustado anualmente, com base no INPC-IBGE, ou, através de solicitação formal à Secretaria de Administração, comprovando através de notas fiscais dos insumos a necessidade de reajuste, e ficando a critério desta, conceder o referido reajuste;

11.2.3. Para os valores, dos demais itens que serão apresentados em conjunto com a proposta do quilograma, também, poderão ser reajustados anualmente, com base no INPC-IBGE, ou, através de solicitação formal à Secretaria de Administração, comprovando através de notas fiscais dos insumos a necessidade de reajuste, e ficando a critério desta, conceder o referido reajuste;

11.2.4. Fica vetada a alteração de preço sem autorização da administração.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1. Quanto às refeições e lanches:

12.1.1. As refeições **NÃO** poderão ser elaboradas nas dependências destinadas à concessão;

12.1.2. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar cozinha industrial para o processamento dos alimentos e transportá-los diariamente;

12.1.3. Fornecer as refeições no restaurante da concedente, de segunda à sexta feira, nos seguintes horários:

- Almoço: das 11h30 às 15h00;
- Lanches: das 7h30 às 16h00;
- Café da manhã: das 7h30 às 9h30.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

12.1.4. Alterar, a critério da concedente, o horário de atendimento a fim de atender a casos excepcionais;

12.1.5. Observar os valores mínimos de calorias das refeições (saudáveis com pouca gordura e sal);

12.1.6. Alterar os cardápios de refeições e lanches levando em conta o comportamento dos usuários frente à alimentação servida;

12.1.7. Submeter à aprovação da fiscalização qualquer alteração no cardápio;

12.1.8. Observar todas as normas pertinentes de higiene e conservação, no local onde será realizado todo o processo de manipulação de ingredientes para a produção dos lanches e refeições, orientando seus empregados para que lavem as mãos constantemente com água e sabão, devendo ser usado luvas e toucas;

12.1.9. O transporte (em veículo adequado) dos itens que não serão processados na cozinha do espaço cedido será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA;

12.1.10. Inutilizar os alimentos que se encontrarem fora do prazo de validade, bem como os infestados por insetos e, ainda, não utilizar as latas amassadas, enferrujadas ou com tampas estufadas;

12.1.11. Não utilizar sobras de alimentos;

12.1.12. Não utilizar utensílios de madeira;

12.1.13. **As refeições deverão ser elaboradas nas dependências da própria CESSIONÁRIA, pois o espaço só oferece condições de exaustão para a exposição dos alimentos prontos;**

12.1.14. A CESSIONÁRIA se limitará a usar equipamentos de aquecimento que não representem perigo eminente de incêndio, evitando a utilização de produtos inflamáveis dentro das instalações do TJPA;

12.1.15. Obedecer às orientações, normas e regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão regulador e fiscalizador deste tipo de serviço;

12.1.16. Oferecer o alimento para consumo em condições adequadas de temperatura, sendo desnecessário servi-lo imediatamente após o preparo, desde que mantido em condições adequadas de temperatura, a fim de garantir a integridade e a qualidade do produto final;

12.1.17. Preparar o alimento de modo a minimizar a perda nutricional, o desperdício e as sobras. É totalmente vedada a utilização de sobras e o reaproveitamento de alimentos;

12.1.18. Retirar os alimentos não consumidos no balcão imediatamente ao término do horário de atendimento, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior. Tendo a obrigação da retirada de restos de alimentos evitando a presença de insetos e roedores.

12.1.19. A CESSIONÁRIA poderá oferecer, também, no decorrer da vigência do Termo de Concessão de Uso, além dos alimentos que são obrigatórios, outros tipos de apresentações de refeições e lanches, desde que com a anuência da fiscalização e da Secretária de Administração, tais como: prato do dia, venda de doces diferenciados e outros;

12.1.20. Fica terminantemente proibida a utilização da cozinha para outros fins que não estejam elencadas neste termo de referência;

12.1.21. **O compromisso de pagar o valor da concessão, fixado no item 11.1, dentro do prazo estabelecido no presente termo de referência;**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

12.2. Quanto aos funcionários:

12.2.1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta concessão, tais como:

- Salários;
- Seguro de acidentes;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales - transporte;
- Vales – refeição;
- E, outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

12.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a TJPA;

12.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do TJPA;

12.2.4. Manter política de prevenção de acidentes, com orientação por profissionais da área (técnico de segurança do trabalho ou médico do trabalho) aos seus empregados;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à concedente, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, da execução dos serviços;

12.2.6. Indicar o preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização dos serviços. O preposto deverá estar presente durante o horário de funcionamento;

12.2.7. Manter seus empregados, quando nas dependências do TJPA, sujeitos às suas normas de funcionamento, substituindo imediatamente aqueles que forem considerados inconvenientes à boa ordem;

12.2.8. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com vestimentas adequadas às atividades de manipulação, produção e fornecimento de lanches e refeições (calça, camisa, avental de pano/napa, botas de PVC, sapatos, gorros, touca, luvas, mascaras e etc.);

12.2.9. A CESSIONÁRIA fornecerá uniforme completo aos seus empregados, inclusive com avental, toucas, luvas de borracha e máscara, adequadas às atividades de manuseio e distribuição dos alimentos, fazendo a substituição com a finalidade de manter a boa aparência;

12.2.10. Manterá os seus empregados em serviço devidamente uniformizados, permanentemente limpos e asseados, tanto no aspecto físico do funcionário, como no que diz respeito a vestuário e calçado, substituindo imediatamente, por solicitação do TJPA, aquele que não preencher essa exigência;

12.2.11. Todos os empregados deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

12.2.12. Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;

12.2.13. Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências do TJPA, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários.

12.3. Quanto aos consumidores:

12.3.1 Fica sob exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA todos os ônus, obrigações ou indenizações decorrentes das relações de consumo, inclusive as decorrentes de fato ou vício do produto ou serviço, ficando o TJPA isento de qualquer responsabilidade na citada relação.

12.4. Quanto à limpeza e manutenção do espaço:

12.4.1. Realizar a limpeza de toda a estrutura física e equipamentos antes da abertura e após o encerramento de atendimento;

12.4.2. Durante o horário de funcionamento manter limpo o ambiente;

12.4.3. Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e armazenado em *containers* com tampa, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis, cabendo à CESSIONÁRIA a aquisição desses carrinhos e demais materiais necessários a esses serviços, bem como de *containers* apropriados para acondicionamento do lixo, colocados em local autorizado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços, até a retirada diária das dependências do TJPA, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA a contratação de empresa especializada ou transporte para retirar o lixo diariamente produzido no restaurante;

12.4.4. Separar o lixo orgânico do lixo seco, de acordo com as instruções sócio ambientais, podendo a critério, doar o lixo reciclável para ser armazenado junto com os demais produzidos no Edifício Sede para serem descartados adequadamente;

12.4.5. Não é permitida a elaboração de alimentos no espaço da cozinha, exceto para cozimento de legumes, verduras, elaboração de saladas cruas, sanduíches, tapioca, ou seja, aqueles que não necessitem de fritura;

12.4.6. A CESSIONÁRIA deverá fazer a manutenção e limpeza da coifa ou coifas, paredes e outros periodicamente para evitar odor e risco de incêndio;

12.4.7. Permitir a qualquer momento, uma inspeção da Coordenadoria Militar, através do efetivo do Corpo de Bombeiro, como prevenção e, assim, atender as exigências que o relatório indicar nos prazos estabelecidos;

12.4.8. Será responsável pela manutenção do espaço, assim sempre que necessário, deverá arcar com as despesas de consertos de móveis, troca de lâmpadas, manutenção hidráulica e de esgoto, pinturas e outros serviços de manutenção necessária pela utilização do espaço;

12.4.9. A qualquer tempo poderá haver vistoria do espaço pela fiscalização ou por servidor designado pela Secretaria de Administração ou pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, para apresentar relatório apontando itens de responsabilidade da CESSIONÁRIA que necessitem de manutenção no espaço concedido, para serem tomada às providências que couberem à CESSIONÁRIA nos prazos estabelecidos e/ou incluir, quando for o caso, de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

acordo com o cronograma da Administração, mesmo que implique na necessidade de não funcionar o restaurante a critério da Administração pelo tempo necessário para manutenção.

12.5. Das demais obrigações:

12.5.1. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Concessão Administrativa de Espaço Público, relação nominal com respectiva identificação e qualificação dos empregados que trabalharão na execução dos serviços, dando-se conhecimento prévio ao fiscal dos serviços das alterações advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões;

12.5.2. A CESSIONÁRIA reparará ou indenizará, a juízo e dentro do prazo estipulado pelo TJPA, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do TJPA pelo pessoal encarregado da execução do serviço, inclusive em outros locais dentro dos prédios e estacionamento do complexo do Edifício Sede;

12.5.3. A CESSIONÁRIA se comprometerá a executar pinturas internas dos ambientes, objeto da concessão ao final de 12 (doze) meses de serviço, ou quando necessário a pedido do TJPA, quando o aspecto higiênico assim o exigir;

12.5.4. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pela manutenção e conservação nos pontos elétricos e hidráulicos, localizados nas instalações objeto da presente concessão, submetidos à vistoria e aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste TJPA;

12.5.5. Deverá afixar em local visível à entrada do restaurante/lanchonete, a tabela de preços de todos os produtos comercializados;

12.5.6. A CESSIONÁRIA não poderá vender ou expor bebidas alcoólicas e/ou cigarros e similares, assim como para fazer uso de equipamentos sonoros, deverá solicitar autorização expressa da Administração, sob a pena de revogação imediata e automática do Termo de Concessão de Uso, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização;

12.5.7. A CESSIONÁRIA e seus funcionários não poderão comercializar dentro do espaço ou nas dependências do TJPA, qualquer produto que não tenha relação com alimentos e bebidas não alcoólicas, sob a pena de revogação imediata e automática do Termo de Concessão de Uso, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização;

12.5.8. É terminantemente proibido fumar nas áreas do restaurante/lanchonete, sob a pena de revogação imediata e automática da concessão, sem que caiba a CESSIONÁRIA qualquer direito a indenização;

12.5.9. A CESSIONÁRIA não receberá qualquer subsídio do TJPA relativo aos produtos vendidos na área objeto da concessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio, inclusive deverá manter a opção de cartão de crédito e débito, sendo responsável por qualquer custo de instalação e equipamentos, ou da linha telefônica para utilização do serviço;

12.5.10. A CESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, bem como de equipamentos, máquinas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Concessão de Uso;

12.5.11. Qualquer modificação/alteração na estrutura física da área objeto da concessão para instalação de mobiliário e equipamentos deverá ser especificada e autorizada previamente pelo TJPA;

12.5.12. Praticar preços dentro da realidade do mercado local, reservando-se ao TJPA, a qualquer tempo, o direito de revogar a concessão caso se comprove que os valores não estão de acordo com o constante da proposta ou que ainda estejam acima da média praticada na Praça de Belém;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

12.5.13. A CESSIONÁRIA providenciará junto às autoridades competentes a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, se for o caso, responsabilizando-se pelo ônus decorrente;

12.5.14. A CESSIONÁRIA realizará vistoria no local objeto da concessão, emitindo declaração de que tem pleno conhecimento das suas condições, para cumprimento das obrigações decorrentes desta concessão;

12.5.15. A CESSIONÁRIA se obrigará a acatar qualquer solicitação para alteração de cardápio determinada pelo Fiscal dos Serviços, a qual deverá estar respaldada por avaliação formal junto aos servidores, seja por motivo de qualidade, quantidade ou tipo de refeição;

12.5.16. Preparar os alimentos de forma a prevenir ou minimizar os efeitos de doenças crônico-degenerativas, principalmente as de maior impacto em saúde pública, como obesidade, hipertensão arterial e diabetes;

12.5.17. Não permitir lavagem de roupas (toalhas, panos de pratos, etc.) nas dependências do TJPA, sendo responsável pelo custo da lavagem de roupa e reposição quantas vezes forem necessárias durante o dia para manter a boa aparência;

12.5.18. Fornecer todo o material utilizado no refeitório, tais como: pratos, talheres, copos, guardanapos, palitos, água mineral em garrafão, condimentos, molho à campanha, azeite de oliva extra virgem, vinagre balsâmico, farinha de mandioca, pimenta, sal, etc.;

12.5.19. Fornecer os materiais e equipamentos complementares necessários ao bom funcionamento do restaurante e da lanchonete, atentando para a complementação de *réchaud* de aço inoxidável;

12.5.20. Indicar um preposto responsável para responder pelo funcionamento do restaurante;

12.5.21. Na substituição de qualquer equipamento por outro de maior potência, a CESSIONÁRIA terá também que informar ao TJPA, para que com parecer técnico da Secretaria de Engenharia e da Coordenadoria Militar seja permitido;

12.5.22. Manter permanente contato com o fiscal do TJPA, para solução de eventuais problemas;

12.5.23. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TJPA;

12.5.24. A CESSIONÁRIA deverá oferecer ao consumidor formas diversas para o pagamento dos serviços de restaurante e lanchonete, tais como dinheiro, cartão magnético de crédito e/ou débito;

12.5.25. A CESSIONÁRIA deverá fornecer nota fiscal ou documento equivalente, dos serviços prestados, aos consumidores dos seus produtos;

12.5.26. Apresentar mensalmente ao fiscal do Termo de Concessão de Uso o comprovante de depósito realizado em favor do TJPA, referente ao valor da concessão;

12.5.27. Quando da rescisão, deverá entregar o espaço, limpo, pintado e nas mesmas condições de uso que recebeu no início da vigência do Termo de Concessão de Uso.

13. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

13.1 O TJPA através do fiscal dos serviços aplicará pesquisa de satisfação, trimestral, junto aos usuários, o que irá possibilitar saber a opinião do consumidor por amostragem;

13.2. Itens da avaliação conforme **Anexo IC e Anexo ID**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

13.3. A avaliação poderá ser aplicada a partir do terceiro mês de contratação, sendo excepcionalmente aplicada antes desse período se a Administração ou a Comissão quiser avaliar, assim como a qualquer momento da vigência do Termo de Concessão de Uso;

13.4. O resultado da avaliação e análise da fiscalização será encaminhado para a Secretaria de Administração. Dependendo dos resultados, poderá a CESSIONÁRIA ser elogiada ou notificada para melhorar os serviços, em prazo estabelecido. Quando relatado casos graves ou mesmo quando o resultado da pesquisa obtiver percentual de insatisfação da maioria dos colaboradores da pesquisa, o fiscal ou a comissão poderá se manifestar para o Secretário de Administração sugerindo aplicação de penalidades previstas no Termo de Concessão de Uso ou em casos gravíssimos relatados na pesquisa ou do resultado geral ser de insatisfação poderá sugerir rescisão do Termo de Concessão.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

14.1. Fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão, através de servidor indicado, que terá livre acesso às instalações objeto da Concessão;

14.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CESSIONÁRIA, com relação aos serviços a serem prestados;

14.3. Permitir o acesso do pessoal autorizado da CESSIONÁRIA para realização dos serviços, necessários à conservação e manutenção do espaço físico onde será instalado o restaurante/lanchonete, desde que previamente solicitado ao TJPA;

14.4. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;

14.5. Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando providências para regularização das mesmas;

14.6. Disponibilizar água, energia elétrica, e ramal telefônico, dentro das dependências do espaço a ser usado.

15. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O fiscal dos serviços deverá compartilhar com mais dois servidores formando assim uma comissão, que irá se reunir para sugerir aplicação de multas ou revogação da concessão, após avaliação, através não só de pontuação, mas com apresentação de relatório;

15.2 A Comissão será formada pelo fiscal dos serviços, um servidor da área de saúde do TJPA e por um servidor do Departamento de Patrimônio e Serviços;

15.3 Quando necessário, a comissão será responsável pela vistoria *in loco*, dos serviços oferecidos no espaço do TJPA, assim como poderá a qualquer tempo visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos;

15.4 A Comissão ficará encarregada de realizar pesquisa trimestral de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas, notificando a CESSIONÁRIA quando for o caso;

15.5 Os casos omissos listados neste termo de referência serão avaliados por essa Comissão e levados à apreciação do Secretário de Administração para aplicação de multas ou revogação da concessão, sendo dada oportunidade a CESSIONÁRIA de apresentar justificativas por escrito para avaliação do Secretário e da Comissão.

16. DAS FALTAS, PENALIDADES E MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os	05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

serviços contratuais, por dia.	
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio do dia subsequente, por dia.	03
3. Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços dos garçons.	02
4. Por utilizar as dependências do TJPA para fins diversos do objeto da concessão, por vez.	04
5. Servir bebida alcoólica e cigarros, por vez, ou comercializar outro produto que não tenha relação com alimentos e bebidas não alcoólicas.	06
6. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	06
7. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços, antecipar o encerramento ou o não funcionamento, por dia.	05
8. Deixar de realizar a limpeza, por vez.	03
9. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia.	03
10. Deixar de prestar manutenção nos equipamentos de sua responsabilidade no prazo de até 48 horas, contado da detecção do defeito, por item e por dia.	01
11. Deixar de recolher a taxa mensal, por dia.	01
12. Deixar de cumprir o cardápio sugerido neste termo de referência, por vez.	02
13. Vestimenta e higiene dos funcionários, por vez.	02
14. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJPA.	03
15. Não proceder a manutenção ou substituição de equipamentos e bens danificados, no prazo de 30 dias, sugerido neste termo de referência, por vez.	03
16. Preparar alimentos nas dependências do TJPA, diferente do previsto no item 12.4.5.	04

Para efeito de aplicação de multas às infrações serão atribuídos graus, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
02	0,4% por dia sobre o valor mensal de concessão
03	0,8% por dia sobre o valor mensal de concessão
04	1,6% por dia sobre o valor mensal de concessão
05	3,2% por dia sobre o valor mensal de concessão
06	4,0% por dia sobre o valor mensal de concessão

Obs.: Caso tenha contraído mais de três faltas no mesmo mês, poderá o TJPA revogar a concessão, assim como cometimento de faltas de grau 6, consideradas gravíssimas, ensejarão a revogação do Termo de Concessão de Uso pelo TJPA.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA

17.1. Para seleção da proposta, será levada em consideração a mais vantajosa para a administração, sendo adotado o critério de maior oferta do valor da concessão;

17.2. Para os demais itens do cardápio, deverá ser apresentada tabela referente aos preços a serem praticados para análise, levando em consideração o preço de mercado aplicado em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

restaurantes que oferecem serviço com qualidade semelhante à exigida no presente termo de referência;

17.3. Apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto compatível com o da presente licitação;

17.4. A licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde serão preparados os alimentos;

17.5. A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém e Ananindeua;

17.6. Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada;

17.7. Comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro de pessoal profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição;

17.8. À critério da Administração, será realizada diligência nas dependências da licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço como: estrutura (cozinha industrial, espaço físico, higiene, etc.), localização em bairro central na Cidade de Belém, equipamentos, utensílios, apresentação dos funcionários (uso de uniforme e touca) que manipulam os alimentos e o veículo utilizado para o transporte;

17.8. A licitante deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal); junto ao Tribunal Superior do Trabalho, à Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IA – SUGESTÃO DE CARDÁPIO

LANCHONETE: Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens:

PRODUTO	VARIAÇÃO
Bolos simples	Sem recheio e/ou sem cobertura
Bolos confeitados	Com recheio e cobertura
Salgados quentes e frios	
Salgados fritos	
Pão de queijo	
Sandwiches quentes	
Sandwiches frios de pão integral	Com recheios leves
Pão com manteiga e com ovo	
Pizza	Sabor variado
Queijo e Misto quente	
Croissant	Com recheios variados
Salada de frutas	Com ou sem creme de leite e leite condensado
Sucos frutas naturais	
Sucos em latas e/ou caixa	
Vitaminas de frutas	
Leite integral e desnatado	
Leite com café	
Achocolatado em caixa	
Refrigerante em lata	Diet e light

REFEIÇÃO: Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes itens:

ITEM	COMPOSIÇÃO MINIMA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
Saladas	2 tipos de alface, tomate, 1 tipo de vegetal folhoso, 3 tipos de vegetais crus, 2 tipos de vegetais cozidos e 2 tipos de saladas compostas com mais de 3 ingredientes (cereais, leguminosas, frutas secas e oleaginosas, kani kama, etc.) e temperadas com molhos.
Molhos	3 tipos de molhos servidos em molheiras diferentes.
Acompanhamentos Quentes	Arroz branco, arroz integral, arroz temperado ou risoto. Feijão colorido e preto alternadamente.
Pratos Principais Quentes	1ª Opção - preparações com carnes vermelhas sem utilização de cortes com osso. 2ª Opção - preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção serão; peito de frango sem osso, filé de peito de frango, coxa e sobrecoxa desossada. 3ª Opção - preparações com pescados - Os tipos de peixe permitidos serão pescada amarela, pescada branca, filhote, bacalhau e salmão, que deverão ser servidos alternadamente. 4ª Opção - preparações com frutos do mar. 5ª Opção - feijoada.
Guarnições	Três opções (entre massas e a base de farinha) que deverão ser programadas de forma a combinar com os pratos principais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IB – RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO

Nº	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO
01	119481A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
02	119482A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
03	119483A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
04	119484A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
05	119485A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
06	119486A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
07	119487A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
08	119488A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
09	119489A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
10	119490A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
11	119491A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
12	119492A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
13	119493A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
14	119494A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
15	119495A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
16	119496A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
17	119497A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
18	119498A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
19	119499A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
20	119500A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
21	119501A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
22	119502A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
23	119503A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
24	119504A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
25	119505A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
26	119506A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
27	119507A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
28	119508A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
29	119509A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
30	119510A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
31	119511A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
32	119512A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
33	119513A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
34	119514A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
35	119515A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
36	119516A	CADEIRA ESTOFADA EM MADEIRA
01	119517A	MESA REDONDA EM MADEIRA
02	119518A	MESA REDONDA EM MADEIRA
03	119519A	MESA REDONDA EM MADEIRA
04	119520A	MESA REDONDA EM MADEIRA
05	119521A	MESA REDONDA EM MADEIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

06	119522A	MESA REDONDA EM MADEIRA
07	119523A	MESA REDONDA EM MADEIRA
08	119524A	MESA REDONDA EM MADEIRA
09	119525A	MESA REDONDA EM MADEIRA
01	119526A	FOGÃO INDUSTRIAL DAKO

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IC - AVALIAÇÃO

ITEM PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO DE 1 a 5
1. Variação do cardápio	
2. Variação do lanche	
3. Apresentação, qualidade e higienização no preparo dos pratos	
4. Equipamentos, louças e toalhas	
5. Apresentação dos funcionários e higienização do local	
6. Atendimento dos garçons (qualidade e quantidade)	
7. Atendimento do caixa (agilidade, troco e presteza)	
8. Melhorias implementadas e novos serviços	
9. Móveis, refrigeração e exaustão	
10. Avaliação geral do restaurante	

TABELA DE PONTUAÇÃO

PONTOS	CONCEITO
01	Ruim
02	Regular
03	Bom
04	Muito Bom
05	Excelente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO ID – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO E GRAU DE SATISFAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Público alvo: Servidores e Magistrados do Tribunal de Justiça do Pará que frequentam o restaurante e que sejam voluntários para avaliar os serviços prestados no Restaurante (mínimo 30 voluntários, de 5 setores diferentes).

Período de avaliação: ____/____/____ a ____/____/____
(Durante no máximo 10 dias de três em três meses)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Prezados e prezadas servidores(as) lotados(as) no Edifício Sede do TJPA,

O presente questionário está estruturado visando avaliação em 10 itens dos serviços oferecidos com o fornecimento de lanches e refeições no Restaurante que se destinam a levantar informações sobre as condições do serviço prestado dentro das dependências deste Tribunal. Neste contexto buscamos informações sobre:

1. Variação do cardápio;
2. Variação dos lanches;
3. Apresentação, qualidade e higienização no preparo dos pratos;
4. Equipamentos, louças e toalhas;
5. Apresentação dos funcionários e higiene do local;
6. Atendimento dos garçons (qualidade e quantidade);
7. Atendimento do caixa (agilidade, troco e presteza);
8. Melhorias implementadas e novos serviços;
9. Móveis, refrigeração e exaustão;
10. Avaliação geral do restaurante.

É FUNDAMENTAL e INDISPENSÁVEL o preenchimento de todos os quesitos, para a construção de uma AVALIAÇÃO E GRAU DE SATISFAÇÃO dos servidores e magistrados usuários dos serviços oferecidos pelo restaurante nas dependências do TJPA, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos serviços oferecidos e, sendo o caso, subsidiar a Administração na avaliação global que deverá ser trimestral, pois o interesse da Administração é o bom serviço visando a satisfação, saúde e bem-estar dos usuários do restaurante.

ATENÇÃO:

- a) NENHUM QUESITO DEVE SER DEIXADO EM BRANCO, TERÃO QUE SER RESPONDIDOS NUMERICAMENTE ENTRE 01 e 05;
- b) A ÁREA PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS RESPOSTAS (SUGESTÕES), SÓ DEVERÁ SER PREENCHIDA QUANDO O SERVIDOR(A)/E OU MAGISTRADO ACHAR NECESSÁRIO COMPLEMENTAR AS OU JUSTIFICAR AS RESPOSTAS NUMERICAS;
- c) SOLICITAMOS QUE AS SUGESTÕES SEJAM OBJETIVAS E CONCISAS;
- d) AS SUGESTÕES SERÃO ANALISADAS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E, SENDO O CASO, SERÃO SUGERIDAS PARA MELHORAR OS SERVIÇOS;
- e) PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO FINAL, SÓ SERÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO AS RESPOSTAS NUMÉRICAS. PORÉM NA AVALIAÇÃO QUALITATIVA SERÃO OBSERVADAS AS SUGESTÕES.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVALIADOR (opcional, apenas a lotação é obrigatória)

NOME COMPLETO:	
CARGO/FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:	RAMAL:
ASSINATURA:	

TABELA DE PONTUAÇÃO

PONTOS	CONCEITO
01	Ruim
02	Regular
03	Bom
04	Muito Bom
05	Excelente

QUESTIONÁRIO (Resposta Numérica – Intervalo de 01 a 05)

01. Qual a sua avaliação para variação do cardápio de refeição? Sugestão: _____ _____ _____	02. Qual a sua avaliação para variação do lanche? Sugestão: _____ _____ _____
03. Qual a sua avaliação para pratos quentes? Apresentação Qualidade Higiene Sugestão: _____ _____ _____	04. Qual a sua avaliação para saladas e frios? Apresentação Qualidade Higiene Sugestão: _____ _____ _____
05. Qual a sua avaliação para outros itens oferecidos? Tais como: sobremesas, doces, sucos, sorvetes e outros.	06. Qual a sua avaliação para os equipamentos, louças, toalhas e do local? Apresentação Higiene



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Sugestão: _____ _____ _____	Sugestão: _____ _____ _____
07. Qual a sua avaliação em relação aos funcionários? Apresentação ☐ Qualidade no atendimento ☐ Sugestão: _____ _____ _____	14. Qual a sua avaliação geral do restaurante (conceito)? ☐ Sugestão: _____ _____ _____

CONSIDERAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES PERTINENTES

RESULTADO NÚMÉRICO DA AVALIAÇÃO
(NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO AVALIADOR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

NOTAS POR ÍTEM ATRIBUÍDAS PELO AVALIADOR:

01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14

Opinião do Avaliado (conceito), levando em consideração todos os itens (média*):

SOMA	MÉDIA	CONCEITO

Critério: serão somadas as avaliações numéricas dos itens de todos os avaliadores e dividido pelo número de avaliações, para obter uma média por item e, assim atribuir um conceito por quesito. Os resultados da média finais por quesitos serão somados para obter resultado numérico entre 1 e 5, que servirá de base para avaliação enviada à Secretaria de Administração da qualidade do serviço oferecido.

Obs. 01: Poderão ser desprezadas as avaliações que tiverem uma distorção maior ou menor que três pontos se comparadas as demais.

Obs. 02: Só para Comissão ter conhecimento da opinião do avaliador, serão somados todos os itens do mesmo avaliador e dividido pelo número de itens e com este resultado (média), será possível dar um conceito final para saber a satisfação deste avaliador. Vale observar que será considerado para análise da pesquisa a média por quesito.

Obrigado pela participação na pesquisa!
Sua opinião é muito importante!

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2532/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: EVANDRO LUIZ BATISTA SALOMAO / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 15016 / Nº. de Diárias: 5½ (cinco e meia) / Origem: ALENQUER/PA / Destino: CURUÁ/PA / Período: 04 à 09/10/2016 / Objetivo: CUMPRIR DILIGÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2533/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: CARLOS GOMES DE SOUZA GAMA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 126250 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: OXIMIMINA/PA / Destino: SANTARÉM/PA / Período: 02 à 03/10/2016 / Objetivo: PARTICIPAR DO MUTIRÃO CARCERÁRIO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2534/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: SERGIO CARDOSO BASTOS / Cargo: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHANGAPÉ / Matrícula: 48658 / Nº. de Diárias: 2 ½ (duas e meia) / Origem: INHANGAPÉ/PA / Destino: CASTANHAL/PA / Período: 10, 17, 19, 24 e 26/10/2016 / Objetivo: REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2535/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: LUCYAN VICTOR DE ALMEIDA CHAVES / Cargo: COLABORADOR / Matrícula: 99236 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Objetivo: COMPLEMENTO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2071/2016-SP, DE 24/08/2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2536/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: MARIA YVONE FIGUEIRA DE OLIVEIRA / Cargo: ANALISTA JUDICIÁRIO / Matrícula: 70505 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Objetivo: COMPLEMENTO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2073/2016-SP, DE 24/08/2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2537/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: SUELY DAMIÃO PINTO SFAIR / Cargo: COLABORADORA / CPF: 169.660.822-87 / Nº. de Diárias: 1 (uma) / Objetivo: COMPLEMENTO DE DIÁRIAS PAGAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2072/2016-SP, DE 24/08/2016

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2538/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: THAIS DE CÁSSIA DE SOUZA DONZA / Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA / Matrícula: 151807 / Nº. de Diárias: ½ (meia) / Origem: CURIONÓPOLIS/PA / Destino: MARABÁ/PA / Período: 03/09/2016 / Objetivo: CERTIFICADO DIGITAL.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2539/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA / Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA / Matrícula: 20083 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: ACARÁ, BUJARU, CONCORDIA DO PARPA E TOMÉ AÇU/PA / Período: 03 à 04/10/2016 / Objetivo: REALIZAR SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE BENS APREENHIDOS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2540/2016 – SP, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nome: ANTONIO MARCOS NUNES DE CARVALHO / Cargo: AUXILIAR JUDICIÁRIO / Matrícula: 68020 / Nº. de Diárias: 1½ (uma e meia) / Origem: BELÉM / Destino: ACARÁ, BUJARU, CONCORDIA DO PARPA E TOMÉ AÇU/PA / Período: 03 à 04/10/2016 / Objetivo: REALIZAR SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE BENS APREENHIDOS.

Protocolo: 117022

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de Termo de Permissão de Uso, Nº 002/2016/TJ/PA. Partes: TJ/PA e A. C. DE L. ALVES // CNPJ/MF sob o nº 06.288.425/0001-24// Objeto: a concessão administrativa de uso de espaço público, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo self-service, por peso, nas dependências do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.// Prazo: 12 meses com início em 06/10/2016 e término em 06/10/2017// Foro: Belém// Data da Assinatura: 06/10/2016// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 115988

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA****PORTARIA Nº 015/2016 – DA**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA,

Dr. Wagner Soares da Costa, no uso de suas atribuições que lhe competem, etc.. e,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Manual de Procedimentos de Bens Patrimoniais do Poder Judiciário, regulamentado pela PORTARIA Nº 0894/98-GP e demais normas que regulamentam o desfazimento de bens inservíveis dos órgãos dos órgãos da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Designar os servidores João Batista Romanholo Ferreira, matrícula JME/PA nº 0042, Antonio José de Matos Resque, matrícula nº 0004 e Érika de Babilônia Ribeiro dos Reis Wanzeler, matrícula nº 133, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonial como membros efetivos, com a finalidade de avaliar e emitir laudo sobre o estado de conservação dos bens patrimoniais considerados inservíveis, para efeito de baixa do patrimônio da JME, adotando todas as providências necessárias para execução das atribuições, pelo prazo de 12 meses a contar desta data, sem prejuízo as atividades que os mesmos desempenham nesta JME/PA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2016.

Wagner Soares da Costa

Juiz de Direito Respondendo pela JME/PA

Protocolo: 117120

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO**

Nº(S) 379 A 384/2016-TCM-PA

PUBLICAÇÕES: 28/09, 03/10 E 07/10/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº

379/2016/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201605431-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Eduardo Carlos dos Santos**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Eduardo Carlos dos Santos**, residente e domiciliado na CSB 10, lote 4, Bloco B, apto 1003, CEP 72.015-605, Taguatinga-DF, RG nº 2.089.068, SSP-GO, CPF nº 787.485.001-78, responsável pela empresa **EDUARDO CARLOS DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.088.247/0001-98, com sede administrativa em São Luís de Montes Belos, Rua R-10, s/nº, Vila Popular, Estado de Goiás, CEP 76.100-000, detentora da exclusividade das “ESCOLAS OFICIAIS ZICO 10”, a prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio/Contrato firmado em 01 de setembro de 2011, entre a Prefeitura Municipal de Marabá e esta entidade, que, conforme consta do Relatório Técnico Final de Tomada de Contas Especial, Informação nº 271/2016 – 5ª Controladoria/TCM/PA, foi de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A não apresentação da documentação solicitada implicará na responsabilização pelo recolhimento do valor atualizado (até 28/07/2016) de R\$205.746,16 (duzentos e cinco mil, setecentos

e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), nos termos da Informação nº 271/2016 – 5ª Controladoria/TCM/PA.

Belém, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 380/2016/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201514109-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Eduardo Carlos dos Santos**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Eduardo Carlos dos Santos**, residente e domiciliado na CSB 10, lote 4, Bloco B, apto 1003, CEP 72.015-605, Taguatinga-DF, RG nº 2.089.068, SSP-GO, CPF nº 787.485.001-78, sócio da entidade **C & E Promoções e Participações Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº 01.430.245/0001-11, com sede administrativa em São Luís de Montes Belos, Rua R-5, s/nº, Vila Canaã I, Estado de Goiás, CEP 76.100-000, a prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio/Contrato firmado em 18 de junho de 2010, entre a Prefeitura Municipal de Marabá e esta entidade, no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), repassados em 04 (quatro) parcelas, sendo 03 (três) no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) transferidas no exercício de 2010 e 01 (uma) parcela de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no exercício de 2011.

A não apresentação da documentação solicitada implicará na responsabilização pelo recolhimento do valor atualizado (até 28/07/2016) de R\$445.230,01 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e um centavo), nos termos da Informação nº 272/2016 – 5ª Controladoria/TCM/PA.

Belém, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 381/2016/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 201514109-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Carlyle Carlos dos Santos**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Carlyle Carlos dos Santos**, residente e domiciliado na CSB 10, lote 4, Bloco B, apto 1003, CEP 72.015-605, Taguatinga-DF, RG nº 1.631.114, SSP-GO, CPF nº 560.720.401-44, sócio da entidade **C & E Promoções e Participações Ltda – ME**, inscrita no CNPJ nº 01.430.245/0001-11, com sede administrativa em São Luís de Montes Belos, Rua R-5, s/nº, Vila Canaã I, Estado de Goiás, CEP 76.100-000, a prestar contas dos recursos recebidos por ocasião do Convênio/Contrato firmado em 18 de junho de 2010, entre a Prefeitura Municipal de Marabá e esta entidade, no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), repassados em 04 (quatro) parcelas, sendo 03 (três) no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) transferidas no exercício de 2010 e 01 (uma) parcela de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no exercício de 2011.

A não apresentação da documentação solicitada implicará na responsabilização pelo recolhimento do valor atualizado (até 28/07/2016) de R\$445.230,01 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e um centavo), nos termos da Informação nº 272/2016 – 5ª Controladoria/TCM/PA.

Belém, 28 de setembro de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 382/2016/GAB. CONS. SUB. SÉRGIO DANTAS/TCM-PA

(Processo nº 20127519-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Aroldo Sanches Malato**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, Inciso II e Artigo 130, §2º do Regimento Interno e art. 38, §1º da Lei Orgânica, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aroldo Sanches Malato**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, cumpra a diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente a aposentadoria da Sra. **Dorcas Ramos Calandrina**, para as seguintes correções:

1 – Justificativas da inserção da parcela de adicional de insalubridade com base na legislação municipal;

2 – Documentos que comprovem o ingresso da servidora no serviço público municipal no exercício de 1995.